CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 05/2021, DE 28 DE JANEIRO 2021.**

"Institui a abertura de crédito adicional especial para o Auxílio Financeiro Emergencial no Município de Bofete, de caráter econômico, aos praticantes de atividades econômicas não essenciais, paralisadas em decorrência de medida de prevenção e controle da pandemia do Covid-19 e autoriza a utilização do Superávit Financeiro do Exercício de 2020 e dá outras providências".

**CLAUDÉCIO JOSÉ EBÚRNEO**, Prefeito do Município de Bofete, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica a contadoria municipal a autorizada a abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente no valor de R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta quatro mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

I- Pagamentos Destinados à Pessoa Jurídica

| | |
|---|---|
| 02.00.00 | Poder Executivo |
| 02.03.00 | Departamento de Administração |
| 3.0.00.00.00 | Despesas Correntes |
| 3.3.00.00.00 | Outras Despesas Correntes |
| 3.3.90.00.00 | Aplicações Diretas |

Câmara Municipal de Bofete
Protocolo nº 08/2021
Data 29/01/2021 Hora 16:47
Ass.:
Secretaria da Câmara Municipal de Bofete

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

3.3.90.45.00 Subvenções Econômicas (DR 01.312.00)
04.1220004.2009 Manut. da Ass. Administrativa.....R$ 338.400,00

**II-** Pagamentos Destinados à Pessoa Física

02.00.00 Poder Executivo
02.03.00 Departamento de Administração
3.0.00.00.00 Despesas Correntes
3.3.00.00.00 Outras Despesas Correntes
3.3.90.00.00 Aplicações Diretas
3.3.90.48.00 Outros Auxílios Financeiros à P. Física (DR 01.312.00)
04.1220004.2009 Manut. da Ass. Administrativa.....R$ 105.600,00

**Art. 2º** Para cobertura do crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior da presente lei fica a contadoria municipal autorizada a utilizar o valor de R$ 444.000,00 (quatrocentos e quarenta e quatro mil reais) provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2020.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito, em 28 de Janeiro de 2021.

**Claudécio José Ebúrneo**
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI N.º 05 /2021**

***De 28 DE JANEIRO DE 2021***

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar à apreciação de Vossa Excelência e dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso projeto de lei que autoriza abrir um crédito adicional especial no orçamento vigente para o auxílio financeiro emergencial aos praticantes de atividades econômicas não essenciais, cuja atuação está suspensa por força do Plano São Paulo.

Para a cobertura do crédito adicional especial solicito a autorização dessa Egrégia Casa de Lei à utilização do valor proveniente do Superávit Financeiro do exercício de 2020.

Ao ensejo, apresento à Vossa Excelência, extensivamente a seus pares, protestos de elevada consideração e respeito.

Atenciosamente,

**Claudécio José Ebúrneo**
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

**Projeto de Lei nº 05/2021, de 28 de Janeiro de 2021.**

Eu, **CLAUDÉCIO JOSÉ EBURNEO,** Prefeito Municipal de Bofete - SP, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101/2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro, **DECLARO** existir recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2021, correrão por conta das dotações orçamentárias abertas pela presente Lei, estando compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão o limite de 54% da Receita Corrente Líquida, conforme previsto no art. 22, parágrafo único da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Bofete, Gabinete do Prefeito em, 28 de janeiro de 2021.

**Claudécio José Ebúrneo**
Prefeito Municipal

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**
**Projeto de Lei nº 05/2021, de 28 de Janeiro de 2021.**

Seguindo os tramites legais deste Município, no qual determina que este setor elabore um estudo referente ao "IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO", referente ao Projeto de Lei Nº 05/2021, de 28 de Janeiro de 2021, que dispõe sobre a autorização para abertura de crédito adicional especial para contabilização do Auxílio Financeiro Emergencial no Município de Bofete, de caráter econômico, aos praticantes de atividades econômicas não essenciais, paralisadas em decorrência de medida de prevenção e controle da pandemia do Covid-19.

Esclareço que, analisando as contas, verificamos que deverão ser abertas no orçamento do executivo as dotações orçamentárias a serem utilizadas, onde estará sendo empenhadas as parcelas provenientes no seu respectivo exercício financeiro e que o referido projeto de lei incrementará nas dotações previstas uma porcentagem de 1,04% sobre o valor orçado para o exercício, provenientes do Superávit Financeiro do Exercício de 2020.

Estimativa dos Gastos em 2021:

| **Descrição:** | **2021** |
|---|---|
| Projeto de Lei Complementar nº 00/2021 | R$ 444.000,00 |
| Orçamento Anual | R$ 42.400.000,00 |
| Percentual de Impacto no orçamento anual (%) | 1,04% |

Esclareço que deverão serem adequadas as peças do planejamento atual com relação ao acréscimo proporcionado, conforme determina o inciso II, art. 16 da L.R.F.

Esclareço por fim que se necessário as rubricas orçamentárias poderão serem suplementadas respeitando os limites e condições impostas pelas legislações em vigor.

CNPJ: 46.634.143/0001-56
Rua Nove de Julho, 290 - Centro, Bofete/SP. CEP 18590-000
Tels.: (14) 3883-9300 / (14) 3883-9301
www.bofete.sp.gov.br

Assim, considerando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal, concluímos que mesmo com o aumento da despesa não estarão sendo desrespeitados os dispositivos da Lei, com o gasto no Poder Executivo.

Desse modo, entendemos que do ponto de vista financeiro e orçamentário não há nada que impeça a aprovação do referido projeto.

Era o que nos cabia informar.

Colocamos-nos à disposição para quaisquer informações complementares, subscrevemos,

Atenciosamente,

Prefeitura Municipal de Bofete, 28 de Janeiro de 2021.

**Erick Alves de Castro**
Contador
CRC 1SP 252934/O-4